



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



## CONTRATO Nº 20250344

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250344  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 289/2025-PMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-045-PMC**

a) **CONTRANTE:** O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº. 12.268.085/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **FERNANDA AZEVEDO DE SOUZA MARQUEZ**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

b) **CONTRATADA:** Sra. **MARIA ARLENE FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF: 636.561.752-68, com endereço na Rua A 03, s/n, Quadra 16 Lote 27, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, representado neste ato pela Sra. **MARIA ARLENE FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF: 636.561.752-68, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no Art. 74, inc. V, da Lei 14133/21, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;*

*(..)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1. O presente tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PERNAMBUCO, Nº 28, CENTRO, CURIONÓPOLIS/PA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURIONÓPOLIS**, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 289/2025-PMC, e Inexigibilidade nº 6.2025-045-PMC.

2.2. Endereço do imóvel locado: AV. PERNAMBUCO, Nº 28, BAIRRO CENTRO, CEP.: 68.523-000, CURIONÓPOLIS/PA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas

*Fernanda*



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA



impostas neste contrato. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Sr. **YURI DOS SANTOS SOBIESKI**, inscrito no CPF nº 021.141.452-20.

**3.2.** Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

**3.3.** O pagamento será efetuado em parcelas iguais, através de ordem bancária na conta corrente do locador, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**3.4.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado na portaria de dispensa de licitação.

**3.5.** A locadora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva agência.

**3.6.** A nota Fiscal emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da inexigibilidade de licitação e Nº do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e porteiro liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.7.** A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**3.8.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal;

**3.9.** Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (5) pagamentos (s) pendente (s). Sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Curionópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será empenhado no decorrer do exercício de 2026, mediante ato do Gestor.

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.032 – Manut. Da Secretaria de Assistência

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv de terceiros pessoa física

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis

*J. Fernando*



## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**5.2.** Será admitido o reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme inciso V do art. 92 da Lei 14.133/21, utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta;

P = preço unitário contratado.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5.** Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.

**5.8.** O reajuste será feito por meio de apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

**6.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS:**

### **7.1. O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:**

- a) Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do Locador;
- c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- d) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) Além do pagamento mensal do aluguel, o Locatário obriga-se a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do Locador a surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas instalações provocados por si ou seus agentes.

### **7.2. São obrigações do Locador:**

- a) Entregar ao Locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, conforme Atestado de Avaliação integrado ao presente instrumento;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos, IPTU, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenha relação com o objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao surgimento de danos ou defeitos na parte estrutural do imóvel durante o período contratual;
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Contratante os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO:**

**9.1.** Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

**9.2.** O LOCADOR sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificara locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3.** Caso haja necessidade de o locatário devolver o referido imóvel antes do término deste contrato, deverá notificar o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:**

**10.1.** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:**

**11.1.** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** Fica designado o servidor Sr. **YURI DOS SANTOS SOBIESKI**, inscrito no CPF nº 021.141.452-20, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta locação, bem como atesto de nota fiscal, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**12.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação locação do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador sem ônus para o Locatário.

**12.3.** Todos os atos e instituições emanadas ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.



*Fernanda*



**12.4.** O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Locatário, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o LOCADOR administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

**13.2.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, ao LOCATÁRIO poderá sujeitar o LOCADOR às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**13.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**13.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**13.5.** O LOCATÁRIO será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para – se desejar, recorrer ao Setor Competente.

**13.6.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou por acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Contratante os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PREFEITURA DE  
**CURIONÓPOLIS**  
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:**

16.1. O contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Curionópolis (curionopolis.pa.gov.br/editais/) durante sua validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:**

18.1. As partes elegem o foro de Curionópolis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

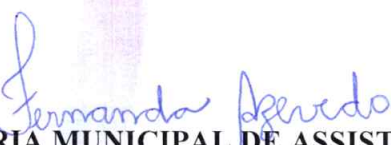
19.1. Considera-se integrante do presente instrumento Contratual, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta do Locador, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19.2. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

19.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCATÁRIO tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas,

CURIONÓPOLIS - PA, 16 de dezembro de 2025

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF) 12.268.085/0001-72  
CONTRATANTE

  
**MARIA ARLENE FERREIRA SILVA**  
CPF 636.561.752-68  
CONTRATADA

